



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 4003 /2020



DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "e",
DO INCISO II, DO ARTIGO 7º DO
CAPÍTULO II, DA LEI N.º 3.311, DE 10
DE MAIO DE 2013.

A **Câmara Municipal de Muzambinho/MG**, representante legítima do povo, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o inciso VI do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A alínea "e" do inciso II, do artigo 7º, do capítulo II, da Lei n.º 3.311, de 10 de maio de 2013, que Dispõe Sobre a Política Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

I -

II -

"e" – 1 (um) representante da Casa de Apoio São Francisco (S.O.S).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 15 de Janeiro de 2020.


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal


Fernando Claudio de Oliveira Borelli
Chefe do Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de lei que DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA “e”, DO INCISO II, DO ARTIGO 7º, DO CAPÍTULO II, DA LEI N.º 3.311, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Justificamos que essa alteração se faz necessária tendo em vista que a entidade Casa de Apoio São Francisco (s.o.s), presta serviço Sócio Assistencial Especial de Alta Complexidade, sendo - (Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem), por essa razão se faz jus a troca de representante da Sociedade Civil Organizada, para que a mesma possa agregar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, tendo em vista que já desempenha programas Assistenciais Municipais de grande valor e suma importância.

Desta forma, estando justificado o Projeto de Lei, ora enviado a essa Casa Legislativa, contamos com a apreciação e aprovação, por V. Excias.

Muzambinho, 15 de Janeiro de 2020.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal